



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 1 de 37

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 7.043, DE 26 AGOSTO DE 2.020

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de “Quarentena Responsável”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “*restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus*”;

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 3 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Municipal nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

Considerando, o Decreto nº 6.926, de 29 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Agudos;

Considerando, o Plano São Paulo e o “Pacto Regional” firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento na Fase 3 - amarelo;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 06 de setembro de 2020, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada de “Quarentena Responsável”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 4 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

I – Adoção de medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II – Adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III – Cumprimento dos protocolos específicos previstos nos Anexos II e III.

Parágrafo primeiro – O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo segundo – As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste Decreto e que não estejam relacionadas no Anexo III devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

Parágrafo terceiro – Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Vigilância Sanitária e descritas no Decreto Municipal nº 6.934, de 08 de abril de 2.020.

Art. 3º Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo primeiro - Ficam os estabelecimentos: Mercados e Supermercados, Instituições Financeiras, *Call Centers*, Escritórios com mais de 30 frequentadores e comércios com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada dos estabelecimentos.

Parágrafo segundo – Ficam as Igrejas e templos religiosos com mais de 100 frequentadores obrigados a aferir a temperatura dos frequentadores na entrada dos estabelecimentos.

Art. 4º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I – Intensificar as ações de limpeza;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 5 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

II – Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III – Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V – Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI – Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII – Medir a temperatura dos funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII – Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 5º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 6º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I – Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II – Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III – No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo único - A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção das vias respiratórias, conforme declaração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 6 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 8 O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Agudos, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 9 A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, da equipe de epidemiologia e da Vigilância Sanitária, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 10 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A fiscalização e orientação dos estabelecimentos e da população serão realizadas em conjunto pela Secretaria de Saúde do Município, Vigilância Sanitária, Defesa Civil Municipal e ACIRA – Associação Comercial de Agudos.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 26 de agosto de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 7 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Atividades e serviços essenciais que estão autorizados a manter serviço de atendimento ao público presencial:

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, restaurantes, supermercados, padarias, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas, serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru* de bares, restaurantes e padarias;

IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, chaveiro, entre outros;

VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

VII - Segurança: serviços de segurança em geral;

VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 8 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO II – QUADRO RESUMO

A. ATIVIDADES ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 12,5 m² de área de vendas.• Recomenda-se que não seja permitida a entrada de crianças menores de 10 (dez) anos.• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 00h às 05h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de vendas.• Proibida a entrada de mais de 1 pessoa por família.• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 00h às 05h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de vendas.• Manter distância mínima de 2 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Proibido o funcionamento das 00h às 5h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 12,5m² de área de vendas (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² da área de vendas (para os demais estabelecimentos).• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVACAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.• Quando necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.• Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², da área de vendas.• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.• Quando presencial, deve ser assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Caso a capacidade exceda 100 pessoas, deverá haver autorização da Vigilância Sanitária para a ocupação dos assentos excentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 9 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	<ul style="list-style-type: none">Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	<ul style="list-style-type: none">Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CALL CENTERS	<ul style="list-style-type: none">Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i>, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
POSTOS DE COMBUSTIVEL	<ul style="list-style-type: none">Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	<ul style="list-style-type: none">Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de vendas.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none">Autorizado com restrições.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	<ul style="list-style-type: none">Autorizado um cliente para cada 7m², da área de vendas.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
HOSPEDAGENS	<ul style="list-style-type: none">Autorizado com restrições.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	<ul style="list-style-type: none">Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 10 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento;• Horário de funcionamento de segunda à sábado, das 10h às 18h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento ao público, com restrições.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento.• Proibido sala de espera.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino.• Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III e de norma técnica complementar a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre os participantes, em ambientes públicos ou privados.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	<ul style="list-style-type: none">• Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos.• Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não regulada, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento no interior do estabelecimento até as 00h.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Buffets podem funcionar somente no horário fracionado, das 11h às 15h e das 19h às 23h, sendo autorizado somente serviços no interior do estabelecimento e desde que preservado o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 11 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<p>distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente.</p> <ul style="list-style-type: none">• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento ao público até as 00h.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Após as 00h, as mesas deverão ser recolhidas e fica proibido o atendimento presencial, permanecendo somente o atendimento pelo serviço de entrega domiciliar (<i>delivery</i>)• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 12 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A. ATIVIDADES ESSENCIAIS

SUPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que não seja permitida a entrada de crianças menores de 10 (dez) anos de idade. Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 00h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² de área de vendas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Locais suscetíveis à maior concentração de pessoas, tais como balcões de açougue, padaria e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e o controle do número de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social, inclusive em filas, balcões de atendimento, corredores, entre outros.• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 13 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 pessoa por família. Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibida a comercialização de bebidas alcólicas das 00h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de vendas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Podem disponibilizar degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibido o funcionamento das 00h às 5h, exceto para atividades internas em padarias. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² da área de vendas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Manter distância mínima de 2 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, mesas e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 14 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 pessoa por família. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), da área de vendas.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 15 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.• Lojas de autopeças poderão receber um cliente para cada 7m² da área de vendas.• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 16 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	
<p>Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, deve ser assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Caso a capacidade exceda 100 pessoas, deverá haver autorização da Vigilância Sanitária para a ocupação dos assentos excentes.</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual.• Quando presencial, deve ser assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Caso a capacidade exceda 100 pessoas, deverá haver autorização da Vigilância Sanitária para a ocupação dos assentos excentes.• Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores.• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 17 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 18 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 19 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

POSTOS DE COMBUSTIVEL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² da área de vendas.Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 20 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.• Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² da área de vendas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 21 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

HOSPEDAGENS

Permitido o funcionamento com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 22 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

COMERCIO EM GERAL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento: das 10h às 18h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e serviço de entrega em veículos (<i>drive thru</i>). Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. Autorizado o acesso de um cliente para cada 7 m ² de área livre do estabelecimento.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de área livre do estabelecimento.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 23 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIARIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 8 horas diárias.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<ul style="list-style-type: none">• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 24 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<p>de turno.</p> <ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ESTÉTICA E BELEZA

<p>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.• Proibida a permanência de clientes em sala de espera.• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento.• Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 25 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<p>Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <ul style="list-style-type: none">• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA

<p>Podem funcionar com restrições para a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes considerando os movimentos e deslocamentos.• Autorizado somente atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração, em ambientes públicos abertos.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Aferir e registrar a temperatura de todos os alunos ao ingressarem no estabelecimento, proibindo o acesso daqueles que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde;• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos.• Realizar a higienização total do ambiente a cada 1 hora de funcionamento.• Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade.• Proibido o uso de magnésio.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto.• Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar.• Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.• Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização dos treinos.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 26 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Aferir e registrar a temperatura de todos os alunos ao ingressarem no estabelecimento, proibindo o acesso daqueles que apresentarem temperatura corporea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada, de acordo com a orientação da Vigilância Sanitária do Município de Agudos.
----------------------	---

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	
Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre os participantes, em ambientes públicos ou privados, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Atividades físicas com contato físico entre os participantes não estão autorizadas.• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas.• Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	
Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos e aulas intelectuais de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível.• Quando presencial, autorizado até 40% da capacidade de cada sala ou até 15 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar os ambientes antes da realização de cada aula.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 27 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Comunicação	<ul style="list-style-type: none">Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGENERES	
<p>Podem funcionar com restrições. Horário reduzido de atendimento para consumo no interior do estabelecimento até as 00h. Após as 00h o estabelecimento deverá permanecer fechado ao público, permanecendo somente o atendimento pelo serviço de entrega domiciliar (<i>delivery</i>) Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Buffets podem funcionar somente no horário fracionado, das 11h às 15h e das 19h às 23h, sendo autorizado somente serviços no interior do estabelecimento e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local.</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração.Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (<i>self service</i>) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes e designar funcionários específicos para servi-los, ficando proibido o autosserviço por clientes.Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários, devendo neste caso:<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual.As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros.Fixar placa informativa com os seguintes dizeres: "Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa."
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p> <ul style="list-style-type: none">Clientes podem permanecer sem máscara EXCLUSIVAMENTE durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 28 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGENERES

Podem funcionar com restrições. Horário reduzido de atendimento para consumo no interior do estabelecimento até as 00h. Após as 00h o estabelecimento deverá permanecer fechado ao público, permanecendo somente o atendimento pelo serviço de entrega domiciliar (delivery).	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Após as 00h as mesas deverão ser recolhidas e fica proibido o atendimento presencial, permanecendo somente o atendimento pelo serviço de entrega domiciliar (delivery);
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 29 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO IV – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo primeiro - As penalidades previstas nos incisos I a III do *caput* poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19, e pela polícia militar em atividade delegada.

Parágrafo segundo - Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

Parágrafo terceiro - Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo II e no Anexo III serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		
Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento.		898,50	
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		898,50	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 30 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.			1.797,31
Realizar o atendimento ao público em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos.			1.797,31
Consumir bebida alcoólica em espaços públicos.	337,00		
Comercializar bebida alcoólica em horário não permitido.			1.797,31
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto.			1.797,31
Consumir alimentos ou bebidas em estabelecimentos, em desacordo com o decreto.	168,50		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 31 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 7.044, DE 26 AGOSTO DE 2.020.

"Estabelece, no âmbito do serviço público municipal, as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio por COVID-19 (Coronavírus), dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do COVID-19, entre outras providências."

O Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e demais legislações relacionadas ao COVID-19 (Coronavírus);

Considerando a Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou 'Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19';

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que 'dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto em 2019';

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que 'dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de, 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19';

Considerando que tal evento é complexo e demanda esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências, e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 32 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando, o Decreto Municipal nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

Considerando a decretação do estado de calamidade pública pela União Federal, por força do Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020;

Considerando a decretação de quarentena no Estado de São Paulo, por força do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, cujo prazo foi ampliado até 06 de setembro de 2020;

Considerando a necessidade de dar continuidade nos serviços públicos e o atendimento das demandas dos munícipes agudenses, bem como impedir a ocorrência de aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece medidas de enfrentamento e precaução contra a pandemia do Covid-19 na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O cumprimento do disposto neste Decreto não prejudica nem suprime as medidas determinadas no âmbito Federal e Estadual para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DIRECIONADAS AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 33 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Seção I

DAS MEDIDAS DE ORDEM GERAL

Art. 3º Os Secretários Municipais manterão as medidas já adotadas em seus respectivos âmbitos, visando a suspensão:

- I- de todos os eventos culturais, educacionais e esportivos com aglomeração de pessoas em qualquer número;
- II- de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, inclusive creches, até nova determinação;
- III- do calendário cultural, educacional e esportivo de eventos, festividades e comemorações, até nova determinação;
- IV- de atividades em áreas públicas fechadas envolvendo grupos de risco, tais como pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, diabéticos, hipertensos, que sofram de doença respiratória crônica e/ou insuficiência renal, dentre outros.

Art. 4º Ficam vedadas viagens a trabalho de servidores públicos municipais, a destinos nacionais e internacionais, salvo os casos emergenciais e inadiáveis.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão estendidas aos empregados de prestadoras de serviços terceirizados, mediante atos contratuais próprios.

Seção II

DA JORNADA DE TRABALHO MUNICIPAL

Art. 5º Enquanto perdurar a situação de calamidade pública municipal, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e até que haja nova determinação em sentido contrário, aplicam-se as seguintes regras ao serviço público municipal:

- I- A partir do dia 01 de setembro de 2020, todos os servidores municipais deverão cumprir integralmente a jornada de trabalho diária habitual;
- II- As repartições municipais passarão a ter seu funcionamento no horário habitual de atendimento ao público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 34 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Parágrafo primeiro - A regra prevista no inciso I também se aplica aos servidores abaixo mencionados, que deverão cumprir jornada presencial a partir do dia 01 de setembro de 2020:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - Pais e/ou responsáveis de crianças até 12 (doze) anos de idade ou de pessoas portadoras de necessidades especiais que necessitem da assistência do responsável.

Parágrafo segundo - Os servidores que se enquadrarem na situação descrita no parágrafo anterior, poderão, mediante a formalização de requerimento junto ao Departamento Pessoal do ente municipal a qual estiver vinculado, solicitar o cumprimento de jornada diferenciada de trabalho, desde que por motivo justificado e devidamente comprovado.

Art. 6º Os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, passarão por avaliação médica para determinar o seu retorno ao trabalho.

Sub-Seção I

DA JORNADA DE TRABALHO REMOTO

Art. 7º Aos servidores que se enquadrarem nas situações descritas no parágrafo primeiro do artigo 5º e no artigo 6º, fica autorizada, ainda, a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto (home office), desde que observadas as seguintes condições:

I- o cargo, a função e a realização de forma remota seja permitida e possível tecnicamente, e ainda, não prejudique o pleno funcionamento do órgão e o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

II- haja anuência expressa da chefia imediata e/ou Secretaria a que estiver lotado o servidor, a qual deverá elaborar um plano de trabalho remoto, considerando o interesse da Administração Pública e as peculiaridades que envolve a rotina de trabalho habitual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 35 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

III- a Secretaria responsável pelo servidor, após a laboração pelo regime de trabalho remoto, encaminhará plano de trabalho ou atividades específicas que serão desenvolvidas pelo servidor para validação da Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo primeiro - Para fins do disposto nos incisos II e III deste artigo, deverão ser identificadas e relacionadas quais funções são imprescindíveis para o funcionamento presencial do setor/órgão, bem como as tarefas habituais e rotineiras praticadas pelo servidor quando em regime presencial.

Parágrafo segundo - O servidor que for autorizado a trabalhar de forma remota fica obrigado a possuir na sua residência toda a estrutura necessária para a efetivação do trabalho e estar a inteira disposição de sua Secretaria durante a jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro - A jornada do trabalho remoto não impedirá que o servidor seja convocado pela chefia imediata para trabalho presencial.

Art. 8º Caberá às chefias acompanhar os serviços executados de forma remota e verificar sua efetiva realização, devendo ser providenciado por meio de planilha de produção e relatório das atividades realizadas pelos servidores, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo primeiro - A planilha contendo a produção e o relatório das atividades realizadas pelos servidores deverão ser arquivadas nas secretarias onde estiver lotado o servidor, podendo o Departamento Pessoal solicitar tais informações quando necessário.

Parágrafo segundo - Caso seja necessário o trânsito de processos físicos fora da repartição pública, a chefia deve controlar a saída e o retorno dos mesmos ao servidor autorizado para que possa laborar de forma remota, devendo manter a relação de processos sempre atualizada e sob estrito controle.

Art. 9º Para o desempenho das atribuições do servidor autorizado a laborar de forma remota, a área técnica de informática deverá tomar todas as providências para o regular desenvolvimento dos trabalhos, assim como as medidas preventivas para garantir a segurança das informações tratadas, bem como a integridade dos sistemas utilizados pelo Município de Agudos, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo servidor.

Parágrafo único - De forma excepcional e desde que devidamente justificado por questões técnicas e/ou operacionais, poderá ser autorizada pela Secretaria, que o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 36 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

servidor faça uso em casa de equipamento público essencial ao desempenho de suas atividades devendo neste caso o Servidor assinar termo de responsabilidade pelo uso, guarda e devolução do equipamento.

Art. 10. O servidor, em regime de trabalho remoto, registrará regularmente sua jornada de trabalho, devendo sua folha de ponto ser validada pelas chefias, sendo vedadas anotações inverídicas de horário de trabalho, sob pena de ser apurada a responsabilidade administrativa e criminal no caso de descumprimento.

Parágrafo único - Cabe também ao servidor, em regime de trabalho remoto, durante o horário de expediente de trabalho, manter telefone, preferencialmente de celular com aplicativo de mensagens, de contato permanentemente atualizado e ativo com seu superior hierárquico, bem como consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e/ou pessoal e as mensagens, devendo tais informações laborais estarem registradas e mantidas para eventuais consultas e verificações.

Art. 11. Fica vedado, aos servidores em regime de trabalho remoto, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar e consequente aplicação de penalidade:

- I- o labor e o registro de jornada superior à desempenhada rotineiramente;
- II- a execução de outras atividades durante o horário de cumprimento de jornada ou a ausência de sua residência sem prévia comunicação à chefia.

Art. 12. As chefias, bem como o próprio servidor, poderão ser responsabilizados administrativamente no caso de não enquadramento das condições exigidas para o trabalho remoto, bem como no uso de documentos, planilha de produção e relatórios de atividades inverídicos.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE HIGIENE PARA O SERVIÇO PRESENCIAL

Art. 13. Deverão ser observados em todos os locais de trabalho as condições sanitárias e de higiene impeditivas à disseminação e contágio por COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 661

Página 37 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Art. 14. Todos os servidores municipais ocupantes de cargos de direção ou chefia deverão fiscalizar a correta utilização de máscaras por parte dos servidores municipais e, em caso de desobediência, deverão comunicar, formalmente, ao Departamento Pessoal, para as providências necessárias.

Art. 15. Os atendimentos presenciais à população deverão ser realizados com o uso obrigatório de máscaras por parte dos servidores públicos e dos cidadãos, assegurando que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 16. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 26 de agosto de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal